



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 241/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: LICENÇA PREVIA DA FAZENDA SERIEMA PARA A ATIVIDADE DE ASSENTAMENTO RURAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA DE LIGAÇÃO SÃO CRISTOVÃO/POVOADO RITA CACETE, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração de Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Seriema, localizada nos municípios de São Cristóvão, com área escriturada de 418,96 hectares e medida de 594,97 hectares, onde terá disponível para desenvolver atividades agropecuárias uma área de 398 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade licenciada, como construção de casas, agrovilas, curral, aprisco, barragens, pocilgas e outros, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação e Operação – LIO, que será fundamentada na análise e aprovação do projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e Operação – LIO, o empreendedor deverá apresentar a Adema os seguintes documentos:
 - Requerimento referente à solicitação de Averbação da Reserva Legal, correspondente no mínimo 20% da área total do imóvel, conforme o estabelecido na Lei nº 12.651/12.
 - Mapa georreferenciado da propriedade em UTM, contemplando as tipologias vegetais

existentes e demais formas de ocupação do solo com as suas devidas quantificações.

- Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 387/06.

- Programa de Educação Ambiental, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, metas desejadas, cronograma de execução e responsabilidade técnica, além da identificação civil ou jurídica do responsável pela execução deste.

- Projeto de Recuperação da área degradada, contendo no mínimo, os seguintes itens: ações a serem desenvolvidas, cronogramas de execução e responsáveis técnicos (quando couber).

- Programa Ambiental, conforme anexo III da Resolução Conama nº 387/06.

- Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário contendo: - Planta situação da agrovila com a localização das casas e do sistema de tratamento de efluentes (02 vias); - Memorial de cálculo e dimensionamento; - Planta com detalhes construtivos (02 vias); - Teste de absorção e nível de lençol freático, quanto for utilizada infiltração no solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com as normas técnicas vigentes.

6. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
7. O empreendedor deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal na ocasião da distribuição de área útil destinada à agricultura de reforma agrária.
8. O empreendedor deverá considerar o número de famílias a serem beneficiadas visando à sustentabilidade do assentamento.
9. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:14:51 do dia 04/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004084/TEC/LP-0141 e Parecer Técnico PT-8777/2013-8791

Válida até 04/03/2015

Código de controle da licença: 5c5bbcd069ddd17bc946a85dccb7b6c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.